



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAIÓ
Avenida Luiz Bertoli, 44 – Centro – Cx. Postal 155
CNPJ: 82.765.488/0001-02
Fone/Fax: (47) 3562-0526
CEP 89.190-000 – Taió – Santa Catarina
www.taio.sc.gov.br

DECRETO N° 4.732, de 09 de setembro de 2011.

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL,
CARACTERIZADA COMO “ESTADO DE
CALAMIDADE PÚBLICA” A ÁREA DO MUNICÍPIO
AFETADA POR ENXURRADA.

ADEMAR DALFOVO, Prefeito do Município de Taió, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso VI, do artigo 70, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 23 de março de 1990 pelo Art. 7º do Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, pela Lei Estadual nº. 10.925, de 22 de setembro de 1998, pelo Decreto Estadual nº. 3.924, de 11 de janeiro de 2006 e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil e,

CONSIDERANDO-SE:

- a ocorrência de enxurrada, acompanhado de chuva intensa e concentrada, entre os dias 06 e 09 de setembro de 2011, atingindo todo o município, conforme mapa das áreas afetadas, anexo ao presente Decreto;
- os vários deslizamentos de terra, quedas de pontes e conseqüentes isolamentos de comunidades do interior;
- o transbordamento da Barragem Oeste e dos rios Taió e Itajaí do Oeste, ocasionando a inundação de grande parte da área urbana do Município e Distrito do Passo Manso;
- a inundação de todas as escolas da Rede Municipal e Estadual, Centros de Educação Infantil, Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, Batalhão de Polícia Militar, Postos de Saúde, toda a rede bancária, toda a rede de farmácias, rede de supermercados e padarias;

- a dificuldade do Município prestar socorro às vítimas, principalmente pela inviabilização da utilização das vias de transporte e pela falta de comunicação por telefonia fixa e móvel;
- a precariedade do abastecimento de água, ocasionado pelo atingimento dos mananciais e a precariedade do abastecimento de energia elétrica;
- como conseqüências deste desastre, resultaram os danos e prejuízos, constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;
- a recomendação da Comissão Municipal de Defesa Civil, que avaliou e quantificou o desastre em acordo com a Resolução nº. 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC;
- concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: o grau de vulnerabilidade do cenário, da população e o despreparo da defesa Civil local, frente ao Desastre.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da Área Afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Taió-SC

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.


§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

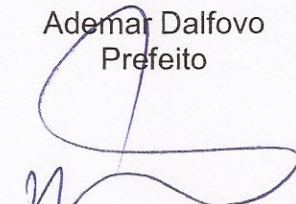
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

Prefeitura do Município de Taió, 09 de setembro de 2011.



Ademar Dalfovo
Prefeito



HEINS HACKBARTH
Secretário de Administração e Finanças